

# REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

## **CAPÍTULO I**

## **ENQUADRAMENTO, OBJECTIVOS E SERVIÇOS**

## Artigo 1.º

## Enquadramento geral

1.O Instituto de Apoio à Comunidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por principal objectivo estatutário a promoção e o auxílio à população da Freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa e restantes Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira nas áreas da Educação, Saúde, Acção Social e Prevenção.

2.O Instituto de Apoio à Comunidade tem a sua sede na Estrada dos Caniços, Edifício Olival Parque, loja 5, Forte da Casa, constituída por escritura pública de 1 de Abril de 1987 no 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, Pessoa Colectiva n.º 501901230.

## Artigo 2.º

## Enquadramento específico

O Instituto de Apoio à Comunidade, através das estruturas do seu Departamento de Acção Social, sito na Estrada dos Caniços, Edifício Olival Parque, loja 5, Forte da Casa, assegura a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, a que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o presente regulamento se refere.

## Artigo 3.º

## Âmbito pessoal

O Serviço de Apoio Domiciliário do Instituto de Apoio à Comunidade, aqui também abreviadamente designado por SAD, ajuda no domicílio pessoas idosas de ambos os sexos, que não tenham forma de se bastar por meios próprios ou familiares.

## Artigo 4.º

#### **Objectivos**

A resposta social de SAD tem como objectivo geral proporcionar cuidados individualizados e personalizados no domicílio à pessoa que, por motivo de doença, deficiência ou outros impedimentos, não possa assegurar, temporária ou permanentemente a satisfação das necessidades básicas e/ou instrumentais da vida diária, pretendendo contribuir, desse modo, para o seu equilíbrio e bem-estar.

A resposta social de SAD, na sua actuação, tem como objectivos específicos:

Massice Vacen

Bonseca



- a) Prestar ao utente os cuidados de que carece;
- b) Cooperar com as famílias na vivência diária da pessoa;
- c) Prevenir situações de crise na família, provocadas por sobrecarga física e/ou psicológica.

## Artigo 5.º

#### Serviços

A resposta social de SAD funciona de 2.ª a Domingo, das 8h às 13h30m, e das 17h15m às 19h15m e garante um conjunto de serviços de uma forma individualizada e personalizada, nomeadamente:

- a) Cuidados de Higiene e Conforto Pessoal
- Banho completo (semanal);
- Higiene diária;
- Tratamento de unhas;
- Pentear e barbear;
- Mudar de roupa;
- Curativos simples.
- b) Distribuição de Refeições no Domicílio
- As refeições são confeccionadas na Instituição e distribuídas no domicílio;
- As refeições são compostas de pequeno-almoço, almoço e jantar;
- As dietas serão respeitadas desde que prescritas pelo Médico de Família;
- Auxílio ao utente durante as refeições (apenas quando tal se revele necessário).
- c) Limpeza do Domicílio
- Limpeza e arrumação do quarto, cozinha, sala e casa de banho, isto é, as divisões mais utilizadas (1 vez por semana, durante 3 horas);
- Não estão incluídas as tradicionais limpezas gerais (ex.: na Páscoa, no Verão e/ou outras);
- d) Tratamento de Roupas
- Lavar;



2



- Passar a ferro.

Nota: a roupa é tratada na Instituição e entregue uma vez por semana no domicílio do utente.

- e) Realização de Serviços Externos
- Pequenos recados de carácter urgente;
- Marcação de consultas no Centro de Saúde, quando se revele necessário.
- f) Aluguer e aquisição de ajudas técnicas.
- g) Outros serviços a acordar.

O número de serviços, bem como a sua periodicidade, serão estabelecidos no plano de cuidados individualizados, de acordo com a avaliação técnica das necessidades do utente, de acordo com a sua vontade e/ou do seu representante institucional.

## CAPÍTULO II

## **ADMISSÃO**

Artigo 6.º

### Capacidade

A resposta social de SAD tem capacidade para 100 utentes.

## Artigo 7.º

## Condições de Admissão

- 1.O SAD do Instituto de Apoio à Comunidade admite pessoas maiores de 65 anos, que careçam deste tipo específico de resposta social e não padeçam de doenças infectocontagiosas ou mentais incompatíveis com o regular funcionamento do serviço.
- 2.Excepcionalmente e sempre que as circunstâncias tal aconselhem, o SAD pode admitir pessoas com idade inferior à estabelecida no número anterior.
- 3. São condições de admissão um ou mais dos seguintes requisitos:
- a)Ter idade igual ou superior a 65 anos, salvo os casos excepcionais a considerar individualmente;
- b) Área de acção do Instituto de Apoio à Comunidade;
- c) Estado físico, mental e social do candidato;

Harria

Surge de

Bonnece





- e) Ausência de apoio familiar adequado;
- f) Data da manifestação de vontade em ser admitido através da inscrição;
- g) Insuficiência de recursos económicos;
- h) Doadores;
- i) Não sofrer de doença infecto-contagiosa ou mental grave;
- j) Não se encontrar em situação cuja gravidade da dependência exija cuidados permanentes de terceiros.

#### Artigo 8.º

#### Condições de preferência

São condições de preferência na admissão:

- 1.A vulnerabilidade económico-social e o grau de isolamento;
- 2.A inexistência de apoio familiar ou qualquer outra rede social;
- 3.A utilização de outras respostas sociais da Instituição, quer pelo proponente quer pelo cônjuge;
- 5. A antiguidade do pedido de admissão:
- 6. Doadores em situação de necessidade de auxílio do Serviço de Apoio Domiciliário.

## Artigo 9.º

#### Pedido de admissão

- 1.O pedido de admissão deverá ser acompanhado do preenchimento de um questionário fornecido pela Instituição, a ser subscrito pela pessoa candidata ou seu representante e deverá ser apresentado nos serviços administrativos do Instituto de Apoio à Comunidade, para efeitos de registo cronológico.
- 1.1.O pedido de admissão é válido por um ano. A sua renovação é obrigatória anualmente.
- 2.O documento a que se refere o número anterior será acompanhado de:
- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade, do cartão de beneficiário da Segurança Social, do Serviço Nacional de Saúde, ou outro subsistema e, ainda, o cartão de identificação fiscal;

foren the contract of the cont



An W

b) Certificado médico de que o candidato não é portador de doença infecto-contagiosa ou mental grave, impeditiva da normal vivência em Serviço de Apoio Domiciliário;

c) Relatório médico relativo a quaisquer situações de dependência do candidato;

d) Documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal, sobre a situação patrimonial, rendimentos e despesas mensais fixas do candidato e do seu agregado familiar;

## Some

#### Artigo 10.°

#### Processo individual

- 1.A admissão, por via de regra, será precedida de inquérito social;
- a)O inquérito social tem por objectivo diagnosticar a necessidade e a adequabilidade da prestação dos serviços do SAD, mediante a recolha e tratamento de informações relativas ao condicionalismo pessoal, familiar e sócio-económico do candidato.

#### Artigo 11.º

#### Decisão

A decisão de admissão é da competência da Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade que, para o efeito, terá designadamente em consideração os resultados do inquérito social que tiver sido realizado.

#### Artigo 12.º

#### Actualização e vertentes do processo individual

O SAD deve manter actualizado o processo individual a que alude o artigo 10.º, que será organizado em duas vertentes, processo administrativo e processo social, cujos dados são confidenciais e de acesso restrito.

#### Artigo 13.°

#### Processo administrativo

O processo administrativo deverá conter:

- a) A identificação do utente com nome, sexo, data de nascimento, estado civil e nacionalidade;
- b)A data de entrada e de saída e o motivo desta;
- c) Nome, endereço e telefone de familiar ou de outra pessoa a contactar em caso de necessidade;



d)Identificação do médico assistente e do respectivo contacto;

- e)Montante da comparticipação familiar e identificação do responsável ou responsáveis pelo respectivo pagamento;
- f) A indicação de conta-corrente referente aos procedimentos contabilísticos de cada titele;
- g) Outras informações de interesse.

#### Artigo 14°

#### Processo social

O processo social deverá conter:

- a) Cópia do processo administrativo;
- b) O inquérito social realizado, incluindo o respectivo relatório;
- c) O registo das observações realizadas e das ocorrências que relevem para o apoio a prestar ao utente e seu agregado familiar.
- d)Outras informações de interesse.

## CAPÍTULO III

#### **FUNCIONAMENTO**

#### Artigo 15°

#### Direcção técnica

- 1.A resposta social de SAD é dirigido por um(a) Director(a) Técnico(a) que será responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento e das directivas da Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade.
- Compete, em especial ao(à) Director(a) do SAD:
- a) Dirigir, coordenar e orientar os serviços e velar pelo seu bom e eficiente funcionamento;
- b) Elaborar um plano e um relatório anual de actividades, a apresentar à Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade, respectivamente, até 15 de Novembro e 31 de Janeiro;
- c) Apoiar os utentes na satisfação das suas necessidades e acompanhar o respectivo processo de integração na resposta social, bem como estabelecer contacto com os seus agregados familiares, participando com a celeridade possível as ocorrências que considere relevantes a, pelo menos, um dos seus membros;



d) Receber, registar e analisar as sugestões, queixas e reclamações dos utentes e dar lhes o devido andamento:

e) Promover ou recomendar a adopção de medidas tendentes a optimizar as condições de prestação dos cuidados aos utentes;

f) Instruir o inquérito e o processo social de cada utente;



- g) Organizar e superintender os profissionais envolvidos na prestação de cuidados aos utentes;
- h) Garantir as respostas adequadas face às necessidades dos utentes;
- i) Centralizar a recolha estatística do movimento de utentes do Serviço de Apoio Domiciliário;
- j) Manter a Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade informada sobre o andamento geral dos serviços e pronunciar-se sobre todas as questões relativas ao Serviço de Apoio Domiciliário e aos seus utentes que sejam submetidas à sua apreciação.

#### Artigo 16°

#### Ajudantes de Acção Directa

A resposta social de SAD dispõe de Ajudantes de Acção Directa a quem compete, nomeadamente, realizar os seguintes serviços:

- a) Providenciar pela manutenção das condições de higiene e salubridade do domicílio dos utentes;
- b) Proceder ao acompanhamento dos utentes, auxiliando-os, estimulando-os através de conversação, detectando os seus interesses e motivações;
- c) Assegurar a alimentação regular dos utentes;
- d) Recolher e cuidar dos utensílios e equipamentos utilizados nas refeições:
- e) Prestar cuidados de higiene e conforto aos utentes e colaborar na prestação de cuidados de saúde que não requeiram conhecimentos específicos, nomeadamente, na aplicação de cremes medicinais, executando pequenos pensos e administrando medicamentos, nas horas e segundo as instruções prescritas pelo clínico;
- f) Substituir as roupas de cama e da casa de banho, bem como o vestuário dos utentes, proceder ao acondicionamento, arrumação, distribuição, transporte e controlo das roupas lavadas e à recolha de roupas sujas e sua entrega na lavandaria;
- g) Requisitar, receber, controlar e distribuir os artigos de higiene e conforto;
- h) Reportar à Direcção Técnica as ocorrências relevantes no âmbito das funções exercidas;



i) Conduzir, se habilitado, as viaturas da instituição.

#### Artigo 17°

#### Restante Pessoal

O restante pessoal desempenha funções conforme estabelece a legislação geral e específica para as respectivas categorias. Podem desempenhar outras tarefas atribuídas pelo(a) Director(a) Técnico(a) com o devido enquadramento.

#### Artigo 18°

#### Garantias dos utentes

Aos utentes do SAD é assegurado um tratamento com integral respeito pela honra e dignidade pessoais, bem como pela reserva da intimidade da vida privada, particularmente no que se refere à confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes do processo individual.

#### Artigo 19°

#### Alimentação

- 1.O SAD providencia uma alimentação adequada e saudável aos seus utentes.
- 2.A dieta alimentar é organizada pelo serviço de SAD, reservando-se a dieta terapêutica para os casos prescritos clinicamente.
- 3. As refeições são distribuídas pelas equipas do SAD, dentro do horário abaixo indicado.
- 4. O SAD envia, mensalmente, o mapa de ementas.

#### Artigo 20°

#### Horário

- 1.A resposta social de SAD funciona todos os dias do ano, de acordo com as condições e serviços contratados, das 8h00m às 13h30m e das 17h15m às 19h15m.
- 2.O horário de fornecimento, transporte e distribuição de refeições no domicílio efectua-se entre as 12h00m e as 13h00m e as 17h15m e as 19h00m horas.
- 3.A higiene pessoal e do domicílio bem como o tratamento de roupas será efectuado de acordo com a organização da Instituição.
- 3.1. A Ajudante de Acção Directa deslocar-se-á aos domicílios de acordo com um mapa elaborado pela Direcção Técnica, tendo em conta as necessidades de cada idoso e o seu estado de Saúde. Este mapa será alterado sempre que se verifiquem mudanças significativas na situação global dos utentes.



#### Artigo 21°

#### Cuidados de higiene e conforto

O SAD, através dos seus técnicos e colaboradores disponibiliza os necessários cuidados tractico de higiene e de conforto, pessoal e habitacional, aos seus utentes.

#### Artigo 22°

#### Tratamento de Roupas

- 1.No que concerne às roupas pessoais e habitacionais, os utentes são vivamente aconselhados a seguirem as seguintes instruções:
- a) A roupa deve conter marca individualizada que permita a respectiva identificação. A marca individual será atribuída no acto da admissão:
- b) O utente deverá zelar pelo preenchimento de um impresso próprio facultado pelo IAC, onde deverão estar descriminadas todas as peças pessoais, o qual deverá ser entregue nos serviços, sendo que o SAD não se responsabiliza pelo eventual extravio de qualquer artigo que não esteja devidamente marcado ou que não tenha sido arrolado.

#### Artigo 23°

#### Convívio e Animação

- 1. A resposta social de SAD, por si ou em cooperação com quaisquer outras instituições, públicas ou privadas, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos seus utentes, desenvolvendo iniciativas propiciadoras do convívio e actividades de animação e de ocupação dos tempos livres, compreendendo, entre outras, deslocações, visitas culturais e recreativas e a realização de colónias de férias.
- 2. As condições e os critérios de participação nas iniciativas a que alude o ponto anterior serão definidas caso a caso, sem prejuízo do particular apoio a prestar aos utentes em situação de maior vulnerabilidade económica ou dependência funcional, em ordem a garantir a igualdade de oportunidades de acesso às acções desenvolvidas.

#### Artigo 24°

#### Comportamento dos utentes

Aos utentes é, em especial, solicitado que:

- a) Se abstenham de assumir qualquer comportamento que possa prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos;
- b) Respeitem e tratem com cortesia e solicitude os restantes utentes, a Instituição e seus representantes, bem como os colaboradores e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com o SAD;



Syr Cley

- c) Zelem pela conservação e boa utilização dos bens da Instituição, particularmente dos que lhes estiverem confiados ou que utilizem de forma exclusiva ou principal;
- d) Paguem pontualmente o montante da comparticipação familiar estabelecida, bem como os consumos efectuados e as despesas realizadas que naquela se não incorporem;
- e) Comuniquem à Direcção Técnica, atempadamente, as saídas e ausências;
- f) Participem de modo activo na vida do estabelecimento, designadamente, apresentando as sugestões, queixas e reclamações que julguem convenientes, sobre as quais deverá ser prestada resposta ou informação em tempo oportuno;
- g) Cumpram e façam cumprir aos familiares e às visitas as normas do presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

## DO FINANCIAMENTO DO INSTITUTO DE APOIO À COMUNIDADE

#### Artigo 25°

#### Sustentabilidade financeira

- 1.O custo de funcionamento do SAD é suportado, de forma interdependente e equitativa, pelo Estado, pela própria Instituição, pelos utentes e suas famílias.
- 2. Aos utentes e suas famílias cumpre suportar os encargos da prestação de serviços do utente no SAD, tendo em conta as respectivas possibilidades e a necessidade de incrementar mecanismos de solidariedade desejáveis entre os agregados com mais e com menos recursos.
- 3.Ao Instituto de Apoio à Comunidade cumpre mobilizar para o SAD os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe advenham por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado ou outras entidades públicas, sociais e privadas, de forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira do equipamento.

#### Artigo 26°

#### Doações

- 1.São também recursos do Instituto de Apoio à Comunidade os valores doados.
- 2.As doações só podem ser feitas por pessoas no pleno uso das suas capacidades, cumprindo os requisitos legais aplicáveis.



#### Artigo 27°

#### Proporcionalidade da comparticipação familiar

A comparticipação devida pela prestação de serviços a que o utente tem direito, aqui abreviadamente designada por comparticipação familiar, é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar de cada utente.

#### Artigo 28°

#### Quantificação

- 1.A comparticipação familiar mensal pela utilização de serviços da resposta social de SAD será correspondente à aplicação da percentagem mediante os serviços solicitados, calculado sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar:
- Pequeno-almoço e almoço: 25%
- Pequeno-almoço, almoço e jantar: 40%
- Higiene: 10%
- Higiene para grande dependência: 15%
- Limpeza habitacional: 5%
- Serviço de lavandaria: 5%
- Outros: 5%
- 2.Para a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados acresce uma percentagem de 35% sobre o valor da prestação contratada para os dias úteis.
- 3.A comparticipação familiar poderá ainda ser acrescida sempre que se verifique a prestação de outros serviços complementares, ou em situações de grande dependência.
- 4. Por motivo de férias da funcionária que dá resposta ao serviço de limpeza habitacional, será descontado o valor de 5% na comparticipação familiar, no periodo correspondente à ausência da mesma.

#### Artigo 29°

## **Pagamento**

1.A comparticipação familiar, bem como os consumos ou despesas realizadas e naquela não incorporadas, deve ser paga mensalmente (12 meses), contra recibo, nos serviços administrativos do Instituto de Apoio à Comunidade, vencendo-se a primeira no momento da celebração do contrato de admissão no SAD e as restantes até ao dia 8 do mês a que disserem respeito.

Ponte Co



1.1. No caso de a admissão se verificar até ao dia 15 do mês em questão, a mensalidade será paga na sua totalidade. No caso de admissão se verificar após o dia 15 do mês em questão, a mensalidade beneficiará de uma redução de 50%.

2.A comparticipação familiar é paga pelo utente ou por seu representante.

- 3.O atraso no pagamento da comparticipação, desde que imputável culposamente ao cutente ou aos seus familiares, implica o pagamento de uma compensação correspondente a 10% do montante da dívida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções fixadas no presente regulamento, nomeadamente as taxas de agravamento.
- 4. As taxas de agravamento são aplicadas da seguinte forma:

Do dia 09 ao dia 12: 15 euros

Do dia 13 ao dia 17: 20 euros

Do dia 18 ao dia 22: 30 euros

Do dia 23 ao dia 27: 40 euros

Do dia 28 ao dia 31: 50 euros

#### Artigo 30°

#### Comparticipação familiar máxima

- 1.A comparticipação familiar máxima calculada nos termos das presentes normas não poderá exceder o custo médio real do utente verificado no SAD.
- 2.O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do SAD, actualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que usufruíram dos seus serviços no mesmo ano.
- 3. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do SAD, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a todos os outros serviços da Instituição.

#### Artigo 31°

#### Solidariedade familiar

Caso a soma da comparticipação familiar com a comparticipação estatal resulte num produto abaixo do custo médio real do utente, a família compromete-se a comparticipar essa diferença.





#### Revisão anual das comparticipações familiares

Salvo alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos ou das circunstâncias que determinaram a respectiva fixação, as comparticipações familiares são, em regra, objecto de revisão anual no mês de Janeiro, produzindo efeitos a partir desse mesmo mês.

#### Artigo 33°

#### Cálculo de rendimento "per capita"

O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

R = RF - D/N

Sendo:

R = Rendimento "per capita"

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

#### Artigo 34°

#### Conceito de agregado familiar

- 1.Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares.
- 2. Para efeitos de aplicação das presentes normas e sem prejuízo de acordo em contrário, a Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade presume que fazem parte do agregado familiar do utente os respectivos parentes ou afins do 1.º grau de linha recta.

#### Artigo 35°

#### Rendimento mensal ilíquido

O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

fur &



## Artigo 36°

#### Despesa fixas

- 1. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- 2.As despesas fixas documentadas a que se refere as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no rendimento ilíquido até ao montante da retribuição mínima garantida.

#### Artigo 37°

#### Prova de rendimentos e despesas

- 1.Os utentes e seus familiares têm o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respectivas despesas mensais fixas.
- 2.A prova dos rendimentos declarados e das despesas será feita mediante a apresentação de documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal.
- 3. Sempre que o utente e o seu agregado familiar não façam prova dos rendimentos declarados ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e de despesa, a Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade, após a efectivação das diligências complementares que considere necessárias, procederá à fixação por presunção do rendimento mensal líquido.
- 4. As falsas declarações, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de prestação de serviços por parte da Instituição, implicam a suspensão do acolhimento do utente no SAD até ao efectivo pagamento de todas as quantias que forem devidas.

#### Artigo 38°

#### Situações especiais

1.O montante da comparticipação familiar mensal poderá ter uma redução de 25% desde que o utente justifique a sua ausência por um período superior a 15 dias seguidos e 50% quando justifique a sua ausência por um período superior a 1 mês seguido.



for confi

2.A Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade, pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento da comparticipação familiar, sempre que, através da análise sócio-económica do agregado familiar, conclua pela sua especial onerosidade.

Bonsec

## **CAPÍTULO V**

## CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO SAD E DISCIPLINA

#### Artigo 39°

#### Contrato de Prestação de Serviços

- 1.A admissão na resposta social de SAD pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão do utente.
- 2.As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares ou responsáveis, devem manifestar integral adesão.
- 3.Para o efeito consignado no número anterior, os utentes, seus familiares ou responsáveis, após entrega de 1 (um) exemplar deste regulamento e explicação oral do seu conteúdo, devem assinar documento comprovativo da celebração do contrato, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.
- 4.No contrato de prestação de serviços deverão constar, nomeadamente, os principais direitos e obrigações de ambas as partes, os serviços que serão prestados, a sua periodicidade e a comparticipação familiar praticada.
- 5.A estipulação de cláusulas especiais para a prestação de serviços é obrigatoriamente reduzida a escrito.

#### Artigo 40°

#### Integração do utente

- 1.O Instituto de Apoio à Comunidade procurará garantir a boa integração de cada utente no funcionamento do SAD, sensibilizando-o para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um são relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.
- 2.No caso de violação dos deveres consignados no presente regulamento, a Direcção Técnica advertirá o utente em falta, intimando-o ao seu cumprimento.



## Artigo 41°

#### Cessação do contrato

A cessação do contrato de prestação de serviços poderá ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Mútuo acordo;
- c) Justa causa de suspensão ou resolução;
- d) Resolução por parte do utente.

#### Artigo 42°

#### Caducidade

O contrato de prestação de serviços caduca, nomeadamente:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a actividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
- b) Com a dissolução do Instituto de Apoio à Comunidade ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço de acolhimento em SAD;
- c) Com a morte do utente ou, salvo acordo em contrário, sempre que o utente dispense o SAD por período superior a 60 dias não interpolados, seja qual for o motivo determinante da ausência:
- d) Atingido que seja o prazo pelo qual foi estabelecido para a prestação de serviços;
- e) Falta de pagamento por um período superior a 30 dias.

#### Artigo 43°

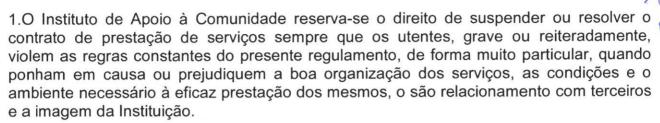
#### Mútuo acordo

- 1.Podem as partes fazer cessar o contrato de prestação de serviços quando nisso expressamente acordem.
- 2.O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.



## Artigo 44°

#### Justa causa de suspensão ou resolução



- Fonse
- 2.O contrato de prestação de serviços de SAD pode ainda ser suspenso sempre que o utente, designadamente em virtude do agravamento do seu estado de saúde:
- a) necessite de cuidados especiais;
- b) seja factor de perturbação do normal funcionamento da resposta social de SAD.
- 3.A suspensão ou a resolução do contrato serão da competência da Direcção da Instituição, sob proposta da Direcção Técnica do SAD, após prévia audição do utente e do respectivo agregado familiar, na pessoa de um dos seus membros.
- 4.A decisão de suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços será notificada ao utente, devendo dar-se conhecimento ao representante do agregado familiar que tiver sido ouvido nos termos do número anterior.
- 5.Salvo expressa indicação de qualquer outra data, a decisão produz efeitos no dia em que seja ou deva ser conhecida do utente.

#### Artigo 45°

#### Resolução por parte do utente

- 1.Independentemente de justa causa de resolução por grave ou reiterado incumprimento contratual da Instituição, o utente por sua iniciativa e a todo o momento, pode pôr termo ao contrato por declaração escrita dirigida à Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade, com conhecimento da Direcção Técnica do SAD, com a antecedência mínima de 15 dias. O não cumprimento deste prazo implicará o pagamento da mensalidade do mês seguinte.
- 2.Em caso de falecimento do utente até ao dia 15 do mês, mediante pedido por escrito enviado à Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade no prazo de 2 meses, será restituída à família a importância correspondente a 50% da mensalidade.

## Artigo 46°

#### Cessação do contrato de prestação de serviços

Cessando a prestação de serviços, deverá ser paga a comparticipação familiar relativa ao mês em curso e as despesas realizadas pelo utente ou em seu benefício, apurando-se o saldo da respectiva conta-corrente.



# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 47°

#### Cooperação

O Instituto de Apoio à Comunidade privilegiará formas actuantes de convivência e cooperação com a comunidade envolvente do SAD, designadamente, com as famílias dos utentes, com outras instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, económicas, empresas e escolas e, ainda, com os serviços de segurança social e de saúde, bem como com autarquias locais.

#### Artigo 48°

#### Voluntariado

- 1.A Instituição encontra-se aberta à participação de voluntários da comunidade que possam prestar uma colaboração que se revele útil ao utente e seja devidamente enquadrada no SAD. As tarefas atribuídas aos voluntários serão de preferência de ocupação de tempos livres e animação.
- 2.Toda a organização e enquadramento do voluntariado compete ao Director(a) Técnico(a), que proporá a sua confirmação à Direcção.

#### Artigo 49°

#### Casos omissos e execução de normas

- 1.Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direcção da Instituição.
- 2.Compete à Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade emitir as directivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente regulamento.

#### Artigo 50°

#### Disposição geral

Este regulamento será revisto sempre que normas superiores o exijam, ou interesses internos da Instituição o justifiquem.

#### Artigo 51°

## Resolução de diferendos

O foro da Comarca de Vila Franca de Xira será, com exclusão de qualquer outro, o competente para a resolução de eventuais conflitos que possam surgir entre a Instituição



e seus utentes e respectivos agregados familiares em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras constantes do presente regulamento.

#### Artigo 52°

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua afixação nas instalações do SAD e é aplicável a todos os utentes no mesmo acolhidos ou a acolher, substituindo para todos os efeitos as normas presentemente em vigor.

Aprovado em Reunião de Direcção de 14 de Novembro de 2013

Presidente – Cidália Maria Ferreira Ângelo Casa Recursivo Ayelo
Vice Presidente – Anabela Rodrigues Machado Gama

Tesoureiro - Manuel Eduardo Martins

Secretário - Afonso Miguel Moreno

Vogal - Mónica Paula Tomás Astúcia Honica Paula Tomás Astúcia

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 05 de Dezembro de 2013

Presidente da Mesa de Assembleia Geral – Ana Paula Neves Morais Arruda Que Seux fun Que

1º Secretário em substituição - Silvia Teresa Marchão Fonseca Silvia Teresa Marchão Fonsec

2º Secretário - Clotilde Joaquina Pinto da S. Benavente Mota